

LEI Nº 621/2004

“Dispõe sobre fixação dos subsídios dos vereadores para a legislatura 2.005/2.008.”

O Prefeito Municipal de Lençóis, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono esta Lei:

Art. 1º. O Valor mensal dos subsídios dos vereadores do Município de Lençóis, Estado da Bahia, a exceção do Presidente da Câmara, para a legislatura 2.005/2.008, será de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, VERBA DE REPRESENTAÇÃO ou outra espécie remuneratória, devendo ser observado, ainda, a população do Município para a fixação do percentual, de acordo com o inciso VI, alínea a, do art. 29, da Constituição Federal;

Art. 2º. O valor mensal dos subsídios do vereador que ocupe o cargo de Presidente da Câmara Municipal de Lençóis, para a legislatura 2.005/2.008, será de R\$ 2.250,00 (dois mil, duzentos e cinquenta reais);

Art. 3º. A somatória do valor dos subsídios dos vereadores não poderá ultrapassar a 5% (cinco por cento) da receita orçamentária do Município, efetivamente realizada, isto é, da receita orçamentária executada, constante do F.P.M. (Fundo de Participação dos Municípios), I.C.M.S. (Imposto sobre Circulação de Mercadorias), incluído o valor de 15% (quinze por cento) do FUNDEF e arrecadação própria, equivalendo a dizer que no cálculo não entram quaisquer verbas de convênios, quer com a União, com o Estado da Bahia, outros Estados da Federação, bem como com outros países ou instituições nacionais ou internacionais;

Art. 4º. A Câmara não gastará mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus vereadores, em consonância com o § 1º, do art. 29-A, da Constituição Federal, oriundo através da Emenda Constitucional nº 25/2.000;

Art. 5º. Em meses que o valor dos subsídios dos vereadores ultrapassar aos 5% (cinco por cento) da efetiva arrecadação orçamentária do Município, correspondente ao mês anterior, o subsídio do vereador será reduzido para um valor em que a soma dos subsídios de todas as edis retroaja para alcançar apenas os 5% (cinco por cento);

Art. 6º. A Câmara de Vereadores gastará, pois, dos 8% (oito por cento) de duodécimo, no máximo, 70% (Setenta por cento) com folha de pessoal, já incluído o subsídio dos vereadores e o restante dos 8% (oito por cento), com despesas administrativas, taxas de água, luz, telefone, material de limpeza, de escritório, diárias, combustível, fretes de veículos, reforma de sua sede, aquisição de equipamentos e outras.

Art. 7º. Os Vereadores que efetivamente compareçam às sessões extraordinárias, realizadas no recesso parlamentar e para exame da matéria de relevante interesse público, terão direito ao pagamento de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por cada sessão.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 30 de setembro de 2004.



Emmanoel Calmon Maciel
Prefeito